

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2019

Acrescenta parágrafo único ao Art.20 da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, para garantir o acesso da pessoa com deficiência à seguros pessoais privados.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.346, de 2019, modifica a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para garantir o acesso da pessoa com deficiência a seguros pessoais privados. Na justificação, o autor informa que, apesar de o Código de Defesa do Consumidor proibir a recusa da venda de bens ou a prestação de serviços a quem se disponha a adquiri-los, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais, são recorrentes os casos de negativa para pessoas com deficiência.

O PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), e de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do seu mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL na CPD.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a apreciação do PL nº 2.346, de 2019, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Em nosso País, a proteção às pessoas com deficiência está avultada em diversos artigos da Constituição Federal (CF)¹, que conferem a esse grupo populacional tratamento diferenciado nas áreas trabalhista, previdenciária, assistencial, educacional, entre outras. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)², em complemento à CF, pormenoriza diversas garantias a essas pessoas, bem como assegura que são vedadas todas as formas de discriminação efetuadas contra elas em razão da sua condição.

O PL que analisamos visa a acrescentar parágrafo ao art. 20 da Lei nº 13.146, de 2015, também conhecida como LBI, para vedar às operadoras de seguros privados a recusa da venda de quaisquer produtos à pessoa com deficiência em razão da sua condição.

No âmbito dos seguros privados de assistência à saúde, que são regulados pela Lei nº 9.656, de 1998, existe determinação segundo a qual as operadoras não podem impedir o ingresso de beneficiários por serem pessoas com deficiência. Com a aprovação deste PL, essa regra também passaria a constar da LBI, mas de forma mais geral. Seria um reforço às garantias das pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência representou um marco no ordenamento jurídico pátrio. A partir da sua edição,

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, acessível no seguinte endereço eletrônico:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

os cidadãos com deficiência passaram a ter uma ferramenta que lhes garante a defesa concreta e substancial contra a exclusão, a discriminação e o preconceito. Cabe a nós, Representantes do Povo, aprimorar essa norma, de modo a torná-la cada vez mais efetiva.

Salientamos que este PL passará pela análise da CCJC, para a apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. Assim, as incorreções porventura existentes nesta Proposição relacionadas a esses aspectos serão sanadas naquela Comissão.

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.346, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

Relator

2019-13733